



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2022.**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – CAMPUS DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Universitária, nº 2069, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.337/0002-65, neste ato representado por seu Diretor Geral de Campus, ANIBAL MANTOVANI DINIZ, portador do RG nº 1.406.386-2, e CPF 615.292.499-53, doravante simplesmente denominada **UNIOESTE – Campus de Cascavel**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**, com sede à Rua Universitária, nº 2069, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Professor NEUCIR SZINWELSKI, portador do RG nº 7.158.963-3 e inscrito no CPF sob o nº 025.645.959-28, doravante denominada simplesmente **FUNDEP**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o apoio ao desenvolvimento de atividades do projeto de extensão, na modalidade prestação de serviços, intitulado “**Laboratório de Máquinas, Tratores e Motores**”, promovido pelo Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas - CCET da Unioeste - Campus de Cascavel.

**Parágrafo Único:** As especificações estão descritas em competente projeto e estão em conformidade com a Resolução nº 058/2021-COU.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades**

Para a consecução do objeto, cabe aos partícipes:

**a) à UNIOESTE – Campus de Cascavel:**

1. Disponibilizar estrutura física e materiais para a realização do projeto;
2. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas do Projeto;
3. Atender as normas e orientações da Fundação;
4. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da UNIOESTE;
5. Acompanhar a execução do projeto;
6. Se responsabilizar pelos relatórios técnicos e pedagógicos de acordo com a Resolução 058/2020-CEPE;



7. Receber prestações de contas parciais e final e encaminhar para análise e parecer do Conselho de Campus.

**b) à FUNDAÇÃO:**

1. Manter conta bancária específica para execução do projeto;
2. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas do Projeto de Extensão, limitadas às suas responsabilidades;
3. Atender as normas e orientações da UNIOESTE;
4. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da UNIOESTE;
5. Executar a planilha orçamentária aprovada, efetuando recebimentos, aquisições e pagamentos previstos;
6. Fazer a gestão financeira do projeto;
7. Reter o percentual de 10% sobre o valor das receitas arrecadas para custear as despesas administrativa da FUNDEP;
8. Destinar o saldo de recursos existente ao final da vigência deste instrumento conforme previsto na Resolução nº 058/2021-COU;
9. Apresentar à coordenação do projeto, prestação de contas, de acordo com instrução da Auditoria Interna da UNIOESTE, anualmente e ao final da vigência do Acordo de Cooperação, para encaminhamento ao Conselho de Campus;
10. Arquivar os documentos financeiros sob sua responsabilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Projeto**

O projeto “**Laboratório de Máquinas Agrícolas, Tratores e Motores**”, tem como objetivo promover inserção do Laboratório de Máquinas Agrícolas Tratores e Motores (LAMA) do Campus e Cascavel da Unioeste junto à comunidade externa através da prestação de serviços e consultorias técnicas, treinamentos, palestras, ensaios de campo e laboratório, promovendo a disseminação dos conhecimentos desenvolvidos na Universidade para a comunidade externa.

**CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos**

Os recursos necessários à execução do objeto, descrito na Cláusula Primeira, serão provenientes da arrecadação da prestação de serviços por meio de contratos e demanda espontânea.

**Parágrafo primeiro:** Os recursos serão gerenciados no Banco SICOOB (756), agência 4370, conta corrente nº 60.451-8, em nome da Fundação.

**Parágrafo segundo:** O saldo de recursos existente ao final da vigência deste instrumento terá destinação conforme previsto na Resolução nº 058/2021-COU.

**CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Em consonância com o disposto no artigo 118 e o inciso IV do artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, e de acordo com a Portaria nº 1487/2021-GRE, caberá aos servidores abaixo acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Acordo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis:

- Gestão: Anibal Mantovani Diniz;
- Fiscalização: Ezra Eduardo Vieira.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência e Alteração**

O presente instrumento terá vigência 5 (cinco) anos, podendo ser modificado ou complementado de comum acordo entre as partes, mediante assinatura do Convênio, respeitado o disposto nos art. 103 a 106 da Lei Estadual nº 15608/2007 de 16/08/2007.

**Subcláusula Única** - Em conformidade com o art. 110 da Lei Estadual nº 15608/2007 de 16/08/2007, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma de extrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Divulgação e Publicação**

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, somente poderá ser feita com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão**

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente convênio, mediante comunicação escrita ao outro com prova de recebimento, respondendo o partícipe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes da rescisão ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovada.

#### **CLÁUSULA NONA – Do Foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio, fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam este Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

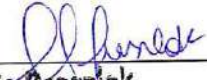
Cascavel/PR, 31 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**ANIBAL MANTOVANI DINIZ**  
Diretor Geral do Campus de Cascavel

  
\_\_\_\_\_  
**NEUCIR SZINWELSKI**  
Diretor Presidente da FUNDEP

#### **TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: Cleya Aparecida Henz  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assessora Especial  
Campus de Cascavel  
RG: 7.154.605-5

2.   
Nome: Maria Inês Preerick  
CPF: \_\_\_\_\_  
FUNDEP-PR  
021.855.249-32